



**ATO Nº 355/2018
DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre a instalação de uma sala para uso dos Membros da Advocacia no "Edifício Governador Luiz Garcia", Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto no art. 7º, § 4º, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)";

Considerando ser a advocacia uma função essencial à administração da Justiça e ao Estado de Direito;

RESOLVE:

Art. 1º Instalar no "Edifício Governador Luiz Garcia", Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, uma sala para uso dos Membros da Advocacia, denominada "Sala da Advocacia".

§ 1º Fica disponibilizada a Sala nº 319, localizada no 3º andar do "Edifício Governador Luiz Garcia", Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, para uso dos Membros da Advocacia.

§ 2º A "Sala da Advocacia" contará com um design moderno, ambiente humanizado e será dotada de equipamentos tecnológicos compatíveis com o exercício da profissão, a fim de garantir a inclusão digital dos profissionais e celeridade em suas demandas judiciais e/ou extrajudiciais eletrônicas.

Art. 2º. A utilização da "Sala da Advocacia" não implicará em qualquer ônus ao usuário, desde que sua utilização seja adequada às necessidades profissionais dos interessados e de acordo com os objetivos da advocacia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Deverá ser observada pelos usuários a Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado de Sergipe, além do zelo pela conservação e o uso regular das instalações da "Sala da Advocacia".

Art. 3º É franqueada a permanência do Advogado com seu cliente por ocasião do aguardo de audiência ou de atos processuais que devam ser praticados no "Edifício Governador Luiz Garcia", Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 1º O Ministério Público do Estado de Sergipe disponibilizará aos usuários acesso à internet, bem como as devidas permissões de acesso.

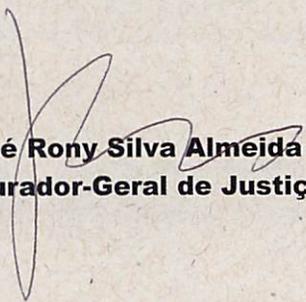
§ 2º As pesquisas na internet devem se restringir a *sites* de conteúdo exclusivamente jurídico-profissionais.

§ 3º As impressões realizadas na "Sala da Advocacia" serão de responsabilidade dos usuários, devendo o seu conteúdo ser limitado ao exercício da advocacia.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 14 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça